



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº016/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, nº3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E A CONTRATADA: P&P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 31.758.155/0001-15, com sede na Avenida Iguassú, nº 495, sala 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, tendo como representante legal, **CLAUDETE PLENTZ**, sócia - empresária, inscrita no CPF sob nº 427.866.060-04, residente e domiciliada na Rua João Caetano, nº 79, apto. 1003, Bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2022, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente contratação visa à aquisição de um veículo para a renovação da frota da Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes no *ANEXO I*, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo item o valor de **R\$199.900,00** (cento e noventa e nove mil e novecentos reais).

2.2. O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal e o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, o que ocorrerá quando constatado que o item entregue atende integralmente ao exigido. Deverá ser apresentada Nota fiscal com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4. O pagamento será efetuado por boleto bancário ou transferência bancária, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

10.301.0067.1038.000 Aquisição Veículo

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 612600

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até o término do prazo de garantia 10/05/2023.

3.2. A data final para o contrato será de 15 (quinze) meses, considerando 3 (três) meses como o prazo máximo para a entrega do veículo e outros 12 (doze) meses de garantia.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. O prazo máximo para a entrega do veículo será de 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato.

4.1.1. Em havendo pedido de prorrogação do prazo citado, será analisado o mérito e a justificativa, a fim de avaliar se o atraso da entrega é de responsabilidade de terceiros ou da CONTRATADA, ensejando a depender da caracterização como **descumprimento contratual**, sendo a contratada sujeita a aplicabilidade de penalidades.

4.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, de *segunda a quinta-feira*, mediante **agendamento prévio**.

4.3. O veículo deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento em nome do Município de Presidente Lucena/RS, sendo que todas as despesas para este fim correrão por conta da empresa contratada.

4.4. Se, dentro do prazo, o contratado não entregar o objeto, a Administração convocará as empresas remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6. Entregar o objeto contratado em perfeitas condições e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 10 de fevereiro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

P&P COM. DE VEÍCULOS E REP. EIRELI
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

JOICE SILVINHA FROELICH
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein